



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1611 DE 05 DE JULHO DE 1985

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de julho de 1985"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 1968 estabeleceu - que o Índice de correção monetária sobre débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de julho de 1985, através de Portaria nº 12 de 13 de junho de 1985.

D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de julho de 1985 serão os constantes na anexa Tabela de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE JULHO DE 1985.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

**Portaria nº 12, de 13.06.85,
dos Coordenadores do
Sistema de Arrecadação
e da Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de correção
monetária - Julho/85*

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de julho de 1985.

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União

Rosa Defensor Pereira Soares
Coordenadora do Sistema de Arrecadação

O Coordenador da Dívida Ativa da União e a Coordenadora do Sistema de Arrecadação, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/Nº 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda

**TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL
VIGENTE NO MÊS DE JULHO DE 1985**

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1985	1,879	1,669	1,514	1,343	1,201	1,092	1,000	—	—	—	—	—	1985
1984	6,083	5,540	4,933	4,485	4,118	3,782	3,463	3,140	2,839	2,569	2,282	2,076	1984
1983	15,769	14,876	13,942	12,791	11,735	10,866	10,079	9,247	8,523	7,783	7,095	6,545	1983
1982	30,067	28,635	27,272	25,850	24,502	23,225	21,910	20,477	19,137	17,885	16,794	15,769	1982
1981	59,195	55,583	52,288	49,329	46,537	43,903	41,418	39,147	37,036	35,039	33,212	31,570	1981
1980	90,299	87,077	83,971	80,976	78,314	75,885	73,531	71,251	69,175	67,031	64,952	62,156	1980
1979	103,409	103,409	103,409	94,094	94,094	94,094	94,094	94,094	94,094	94,094	94,094	94,094	1979
1978	144,623	144,623	144,623	133,049	133,049	133,049	123,451	123,451	123,451	115,077	115,077	115,077	1978
1977	188,753	188,753	188,753	177,650	177,650	177,650	169,275	169,275	169,275	157,984	157,984	157,984	1977
1976	261,017	261,017	261,017	239,658	239,658	239,658	219,710	219,710	219,710	207,101	207,101	207,101	1976
1975	338,268	338,268	338,268	320,955	320,955	320,955	302,607	302,607	302,607	283,694	283,694	283,694	1975
1974	449,299	449,299	449,299	395,948	395,948	395,948	377,882	377,882	377,882	359,439	359,439	359,439	1974
1973	532,290	532,290	532,290	518,176	518,176	518,176	500,486	500,486	500,486	481,856	481,856	481,856	1973
1972	602,861	602,861	602,861	585,171	585,171	585,171	569,363	569,363	569,363	551,297	551,297	551,297	1972
1971	732,522	732,522	732,522	688,392	688,392	688,392	655,836	655,836	655,836	632,312	632,312	632,312	1971
1970	873,287	873,287	873,287	847,505	847,505	847,505	798,765	798,765	798,765	766,490	766,490	766,490	1970
1969	1034,564	1034,564	1034,564	1010,664	1010,664	1010,664	952,702	952,702	952,702	903,209	903,209	903,209	1969
1968	1257,285	1257,285	1257,285	1190,855	1190,855	1190,855	1132,704	1132,704	1132,704	1077,942	1077,942	1077,942	1968
1967	1541,167	1541,167	1541,167	1473,607	1473,607	1473,607	1416,680	1416,680	1416,680	1352,602	1352,602	1352,602	1967
1966	2030,550	2030,550	2030,550	1867,109	1867,109	1867,109	1736,882	1736,882	1736,882	1637,519	1637,519	1637,519	1966
1965	2654,488	2654,488	2654,488	2537,623	2537,623	2537,623	2430,544	2430,544	2430,544	2292,508	2292,508	2292,508	1965
1964	—	—	—	4034,754	4034,754	4034,754	3570,588	3570,588	3570,588	3011,010	3011,010	3011,010	1964

ATE DEZ 82 ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA A PARTIR DE JAN 83. CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82 ASSIM SENDO

- PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO
- PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINUIDO DE 1.000.
- VALOR DA ORTN UTILIZADA: 45.901,91

(DOI) de 14.06.85)

TABELA APROVADA PELA PORTARIA CSAI / CDAU Nº 12 - DATA 13.06.85

**Pareceres CST nºs 929,
930, 939 a 943, 957 a 960,
962 a 964, 969, 988 a 990,
1.010 a 1.012, 1.018 a
1.021, 1.054 a 1.058, 1.087
a 1.091, 1.129, 1.130, 1.137
a 1.141, 1.176 a 1.178**

*IPI - Classificação fiscal -
Relação dos Pareceres CST
- Maio/85*

2 - Tubo de vidro de quartzo - apresentado sob a configuração de "U", em consequência de trabalho sofrido após o processo de estragem próprio para ser utilizado como componente do instrumento de medida de temperatura denominado Termopar

Classificação

- 1 - Código 70.03.03.99 da TAB - Resolução nº 00-0423/83 da CPA
- 2 - Código 90.29.05.04 da TAB - Resolução nº 00-0423/83 da CPA

Parecer CST nº 930, de 10.05.85

Produto

Máquina de acionamento manual, sem operação pneumática, para soldar boca de saco plástico, por meio de resistência elétrica com transformador, que utiliza frequência de 60 hertz.

Classificação

Código 85.11.03.99 da TIPI - Decreto nº 89.241/83

Relação dos Pareceres CST emitidos, em maio de 1985, pela seção de nomenclatura de mercadorias, sobre classificação fiscal

Parecer CST nº 929, de 10.05.85

Produtos

1 - Tubo de vidro de quartzo fundido, na forma reta, cortado no comprimento próprio para ser transformado em elemento protetor de Termopar